



CERTIFICADO DE EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES

EMITIDO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Maragogi UF: AL
CNPJ Principal: 12.248.522/0001-96

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ENTE FEDERATIVO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 E OBTVEU DECISÃO JUDICIAL A SEU FAVOR QUE DETERMINA À UNIÃO A EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS - CAUC/CADPREV, BEM COMO PARA QUE A UNIÃO SE ABSTENHA DE APLICAR AS SANÇÕES EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTOS RELATIVOS À LEI Nº 9.717/98, EM RAZÃO DA NÃO OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 24/12/2022
VÁLIDO ATÉ 22/06/2023

N.º 982789 -
216087